

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2501056400100065301

Reclamante/Consumidor(a): JOANA LOPES DE FREITAS, **CNPJ/CPF:** 368.948.263-15
Endereço: Avenida Padre José Holanda do Vale - 569 - Luzardo Viana - Maracanaú - CE -
61910-000, **Telefone:** (85) 98782-5867, **E-mail:** joannafreitas1869@gmail.com.
Procurador(a):, **CNPJ/CPF:**, **Telefone:**, **E-mail:**.

Reclamado/Fornecedor: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE)
CPF/CNPJ: 07.047.251/0001-70, **Endereço:** Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora -
Fortaleza - CE - 60135-040.

Ao(s) 19 de Fevereiro de 2025 às 10:30h, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) ALEXANDRE BEZERRA FERREIRA, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). JOANA LOPES DE FREITAS, inscrito no CPF sob nº 368.948.263-15 e o(s) Fornecedor(es) ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), inscrito no CNPJ sob nº 07.047.251/0001-70, representado pelo(a) Sr(a). JOSÉ VALCLECIO DA SILVA DE SOUSA, inscrito no CPF sob nº 047.442.633-56.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), o(a) Sr(a). JOSÉ VALCLECIO DA SILVA DE SOUSA, este reitera os termos da defesa escrita e apresenta como proposta de acordo para quitação do débito uma entrada de 20% no valor de R\$ 791,86 (setecentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos) com mais vinte parcelas no valor de R\$ 158,37 (cento e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos).

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). JOANA LOPES DE FREITAS, esta reitera os termos da reclamação inicial e informa que não aceita a proposta de acordo ofertada pela reclamada, pois não reconhece o débito cobrado. Informa ainda que buscará a vias judiciais para resolver sua demanda.

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), porém, não ofertou uma proposta de acordo para o(a) Consumidor(a), contudo, realizou ainda, a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto e defesa administrativa.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumprido destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 19 de Fevereiro de 2025.

Alexandre Ferreira
ALEXANDRE BEZERRA FERREIRA (Conciliador(a))
Joana Lopes de Freitas
JOANA LOPES DE FREITAS (Consumidor(a))
José Valcécio da Silva de Sousa
(Preposto(a))
ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE) (Fornecedor)